

Associação de Jovens Empresários Madeirenses (AJEM)

Estatutos

Artigo 1º.

(Denominação, Sede, Duração)

A Associação adopta a denominação de Associação de Jovens Empresários Madeirenses - A.J.E.M., (designada abreviadamente por A.J.E.M.) e tem a sua sede na Rua do Esmeraldo, 39, na cidade do Funchal.

Artigo 2º.

(Objecto Social)

A A.J.E.M. é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos que tem por objecto representar os jovens empresários, junto dos entes públicos e privados, estimular o aparecimento e criação de novas empresas na Madeira, discutir e avaliar a problemática do jovem empresário, contribuir para a dinâmica e renovação empresarial madeirense, fomentar relações com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras, aproximar o jovem empresário madeirense ao jovem emigrante, promover a realização de colóquios e seminários, desenvolver acções e projectos com entidades de solidariedade promovendo a responsabilidade social, fomentar actividades, projectos e criar estruturas para a prestação de serviços na área da educação, nomeadamente, através da criação de infantários, creches e escolas, e ainda, prestar serviços de administração e gestão relacionados com a persecução do seu objecto social.

Artigo 3º.

(Insígnias, Símbolos)

A Associação usará como insígnias: _____

Um distintivo e uma bandeira a serem aprovados em Assembleia-geral, constando sempre do distintivo, no selo branco, no timbre, na bandeira e em todo e qualquer objecto identificativo da Associação, oficial ou não.

Artigo 4º.

(Sócios)

1 - Podem ser sócios efectivos todos os indivíduos, maiores de idade, que não tenham ainda completado os quarenta e um anos de idade e que tenham responsabilidade na gestão social de empresas privadas, individuais ou colectivas, e detenham participação social.

2 - Podem ser Sócios-Empreendedores todos os indivíduos, maiores de idade, que não tenham ainda completado os quarenta e um anos de idade e que tenham um projecto de criação

de empresa em fase de implementação, ou aqueles que tenham somente responsabilidade na gestão social de empresas privadas, individuais ou colectivas.

3 - Podem ser Sócios-Sénior todos os indivíduos que tenham completado os quarenta e um anos de idade e que tenham sido sócios efectivos e queiram continuar ligados a AJEM.

4 - Podem ser Sócios-Primaveras todos os indivíduos, maiores de idade, que tenham matriculados no Infantário Primaveras, um ou mais filhos.

5 - Podem ser Sócios-Habitagem todos os indivíduos, maiores de idade, que não tenham ainda completado os quarenta e um anos de idade e que sejam cooperantes da HABITAJEM - Cooperativa de Habitação Jovem C.R.L.)

6 - A admissão dos sócios é da competência da Direcção, nos termos a fixar no Regulamento de Funcionamento Interno (designado abreviadamente por R.F.I.)

_____ **Artigo 5º.** _____

_____ **(Sócio Fundador)** _____

São sócios fundadores da A.J.E.M., com todos os direitos especiais que lhes forem concedidos nos presentes estatutos ou no Regulamento de Funcionamento Interno, os signatários do acto de constituição da Associação.

_____ **Artigo 6º.** _____

_____ **(Sócio Honorários)** _____

Poderão ser sócios honorários todos aqueles que reúnem os seguintes requisitos:

1 - Tenham mais de quarenta anos;

2 - Hajam prestado relevantes serviços no âmbito de desenvolvimento económico e da actividade empresarial na Região Autónoma da Madeira.

Parágrafo Único: A nomeação de sócios honorários é da competência exclusiva da Assembleia-geral, sob proposta da Direcção.

_____ **Artigo 7º.** _____

_____ **(Direito dos Sócios Efectivos)** _____

São direitos dos sócios efectivos:

1 - Ser elegível para todo e qualquer órgão ou cargo da A.J.E.M.

2 - Ter acesso a todas as actividades da A.J.E.M. e serviços por esta prestados;

3 - Participar nos actos eleitorais para os órgãos sociais da A.J.E.M.

4 - Intervir com direito a voto em todas as reuniões para que sejam convocados;

5 - Ser informado de todas as deliberações dos órgãos sociais nos termos que forem estabelecidos no Regulamento de Funcionamento Interno;

6 - Todos os demais direitos que venham a ser consagrados no R.F.I. da A.J.E.M.

_____ **Artigo 8º.** _____

(Obrigações dos Sócios)

São deveres dos sócios:

- 1 - Pagar as quotas, nos valores e formas a deliberar pela Assembleia Geral ou a fixar no R.F.I..
- 2 - Cumprir as disposições dos estatutos, RFI e regulamentos da A.J.E.M..

Artigo 9º.

(Demissão e exclusão de sócios)

A demissão ou a exclusão de sócios só se verificará nas seguintes situações:

- 1 - A pedido do sócio;
- 2 - Por imposição de sanção disciplinar, nos termos a regulamentar pelo R.F.I.
- 3 - Por ter atingido o limite de idade, previsto no artigo quarto, excluindo-se destes os sócios sénior.

Artigo 10º.

(Órgãos Sociais)

- 1 - São órgãos da AJEM a Assembleia-geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
- 2 - A mesa da Assembleia-geral, o Conselho Fiscal e a Direcção são eleitos simultaneamente por voto secreto, por mandatos trienais sem prejuízo da reeleição.
- 3 - Se por motivo de demissão ou destituição dos membros eleitos for posto em causa o quorum deliberativo normal do órgão social respectivo, haverá lugar à convocação de uma Assembleia-geral extraordinária para eleição desse órgão, salvo se for a vontade da Assembleia-geral, sem prejuízo do princípio da eleição simultânea trienal.
- 4 - Qualquer órgão ou seu membro poderá ser destituído ou demitido por qualquer motivo justificado, em Assembleia-geral, expressamente convocada para o efeito, requerida pela Direcção ou por, pelo menos, um terço dos associados.

Artigo 11º.

(Assembleia Geral)

- 1 - A Assembleia Geral é composta por todos os sócios efectivos e os seus trabalhos são dirigidos por uma mesa composta por um Presidente, um Vice - Presidente e um Secretário.
- 2 - A Assembleia-geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente sempre que for convocada, a requerimento de um terço dos associados, pelo plenário da Assembleia ou pela Direcção.
- 3 - A Assembleia-geral funcionará legalmente desde que estejam presentes pelo menos metade dos associados.
- 4 - As reuniões extraordinárias da Assembleia-geral convocadas a requerimento de pelo menos um terço dos associados, só terão lugar desde que os requerentes estejam presentes.

5 - A Assembleia Geral é competente para deliberar sobre todas as questões previstas no artigo segundo e as demais dispostas nos estatutos e no R.F.I..

_____ **Artigo 12º.** _____

_____ **(Direcção)** _____

1 - A Direcção é composta por sete elementos, sendo um Presidente, dois Vice - Presidentes, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

2 - Compete à Direcção cumprir os planos de actividade aprovadas em Assembleia-geral, dirigir e fomentar toda a actividade necessária à prossecução dos fins da A.J.E.M., gerir todo o seu património e serviços, elaborar regulamentos internos, propor à Assembleia-geral o R.F.I. e nomear membros ou comissões para a auxiliar nas suas funções.

3 - A Direcção tem poderes de vinculação da A.J.E.M. em todo e qualquer acto, interno ou externo, oficial ou não, sendo necessário a assinatura de dois elementos, uma das quais terá que ser necessariamente ou do Presidente ou de um dos Vice-Presidentes.

4 - A competência para vincular especialmente a Associação pode ser delegada em pessoa ou entidade escolhida pela Direcção. Em actos de mero expediente é suficiente a assinatura do Presidente ou do Secretário-Geral, ou ainda de quem os substitua.

5 - A representação da A.J.E.M. e da Direcção em juízo ou fora dele, compete ao Presidente ou a quem o substitua, ou que para o efeito seja nomeado.

_____ **Artigo 13º.** _____

_____ **(Secretário-Geral)** _____

1 - O Secretário-Geral é livremente nomeado e exonerado pela Direcção.

2 - O mandato do Secretário-Geral é coincidente com o da Direcção, pelo que cessa os seus poderes com o fim do mandato da mesma.

3 - Ao Secretário-Geral compete exercer para além das competências definidas no R.F.I., todas as atribuições que lhe forem delegadas pela Direcção da AJEM.

_____ **Artigo 14º.** _____

_____ **(Conselho Fiscal)** _____

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e um vogal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a actividade da Direcção, apreciar o Plano de Actividade, seu cumprimento, e os relatórios e contas da gerência da Direcção.

_____ **Artigo 15º.** _____

_____ **(Alteração dos Estatutos)** _____

Os Estatutos da A.J.E.M. só poderão ser alterados em reunião ordinária da Assembleia-geral, e as propostas de alteração deverão ser afixadas na sede da A.J.E.M. para consulta dos associados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração dos direitos especiais conferidos aos sócios fundadores necessitará da aprovação de pelo menos três quartos dos associados.

_____ **Artigo 16º.** _____

_____ **(R.F.I.)** _____

O Regulamento de Funcionamento Interno regulará os demais aspectos do funcionamento da A.J.E.M. e dos seus órgãos sociais, no respeito da lei e dos presentes estatutos, podendo estipular tudo o mais necessário à sua actividade, nomeadamente, regulamentar o exercício de direitos sociais, desde que os mesmos não sejam limitados.

PARÁGRAFO ÚNICO: O R.F.I. será obrigatoriamente apresentado para aprovação na primeira Assembleia-geral a realizar até seis meses após a constituição da Associação.

_____ **Artigo 17º.** _____

_____ **(Disposição Final e Transitória)** _____

1 - Os órgãos sociais da A.J.E.M. serão eleitos na primeira Assembleia-geral a realizar até trinta e um de Dezembro do corrente ano.

2 - Todavia, até à realização da primeira Assembleia-geral a A.J.E.M., será gerida e administrada por uma comissão instaladora que terá as seguintes atribuições de poderes.

- a) Elaborar a proposta de R.F.I. a apresentar na primeira Assembleia-geral;
- b) Admitir novos associados;
- c) Convocar a primeira Assembleia-geral.

3 - A Comissão Instaladora é constituída pelos sócios fundadores João Welsh, José António do Coito Pita, Luís Miguel da Silva Sousa, Mário Sérgio Quaresma Gonçalves Marques e Regina Maria Anjo Franco de Sousa.

_____ **Artigo 18º.** _____

_____ **(Direitos dos Sócios não efectivos)** _____

- 1 - Ter acesso a todas as actividades da A.J.E.M. e serviços por esta prestados;
- 2 - Receber mensalmente a Newsletter Electrónica da AJEM - Circuito Aberto;
- 3 - Receber trimestralmente o Boletim Informativo da AJEM - Circuito Aberto.

_____ **Artigo 19º.** _____

_____ **(Núcleos AJEM)** _____

Compete á Direcção da AJEM, quando e se entender conveniente, nomear e exonerar Núcleos AJEM nos diversos concelhos da Região Autónoma da Madeira, de acordo com o Regulamento Interno dos Núcleos AJEM.